

Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GTL - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 19/09/2025 12:42:04 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gyncargas Transportes Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (19/09/2025 12:42:04))) do dia 19/09/2025 12:50:21 não possui "Arquivos".



Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a
SENADOR CANEDO

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:33:51

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174

Requerente: Gyncargas Rt Ltda

Requerido: Gyncargas Transportes Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada no evento 57, procedi à exclusão da empresa GynCargas RT Ltda, do polo ativo da demanda, conforme determinado.

Nada mais.

Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Analista Judiciário



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Senador Canedo

2ª VARA CÍVEL

Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900

E-mail: 2varacivel@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:33:51

Ofício mov. 61/PROC

Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

Protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Gyncargas Rt Ltda

Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Informação de decisão proferida nos nos autos 5519960-57.2025.8.09.0174.

AO Exmo. HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER,

Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca de Senador Canedo

Por ordem do MM. Juiz de Direito, cumpre-me informar a determinação da suspensão imediata do cumprimento do mandado de busca e apreensão, e de todos os atos expropriatórios relacionados aos veículos da frota da GynCargas Transportes Ltda; nos termos do decisão exarada nos autos, cuja cópia segue anexa.

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Robson de Freitas Silva Junior

Analista Judiciário





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª VARA CÍVEL
Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900
E-mail: 2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos CÍVEL: 1ª E 2ª SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:33:51

Ofício mov. 60/2025/PROC

Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

Protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Gyncargas Rt Ltda

Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Determinação Judicial

À 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO (autos nº 0011739-51.2025.8.27.2722)

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito, cumpre-me encaminhar cópia da decisão, comunicando a suspensão da busca e apreensão, e determinando a imediata restituição do veículo **VOLVO FH 460, placa OLL5I44, chassi n.º 9BVRTY0C2RE602541** à empresa GynCargas Transportes Ltda.

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174.

Renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Analista Judiciário - 5111889

 Poder Judiciário Malote Digital
Impresso em: 19/09/2025 às 14:33
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
<p>Código de rastreabilidade: 809202511976729</p> <p>Documento: DECISÃO OFICIOS.pdf</p> <p>Remetente: Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)</p> <p>Destinatário: 2^a Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)</p> <p>Data de Envio: 19/09/2025 14:32:29</p> <p>Assunto: Prezados, boa tarde. Encaminho Ofício com determinação judicial</p>
<p>Código de rastreabilidade: 809202511976727</p> <p>Documento: PETIÇÃO DADOS.pdf</p> <p>Remetente: Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)</p> <p>Destinatário: 2^a Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)</p> <p>Data de Envio: 19/09/2025 14:32:29</p> <p>Assunto: Prezados, boa tarde. Encaminho Ofício com determinação judicial</p>
<p>Código de rastreabilidade: 809202511976728</p> <p>Documento: OFÍCIO GURUPI - TO.pdf</p> <p>Remetente: Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)</p> <p>Destinatário: 2^a Vara Cível - Comarca de Gurupi (TJTO)</p> <p>Data de Envio: 19/09/2025 14:32:29</p> <p>Assunto: Prezados, boa tarde. Encaminho Ofício com determinação judicial</p>

 **Imprimir**



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª VARA CÍVEL

Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900
E-mail: 2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos CÍVEL: 1ª E 2ª SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:33:51

Ofício mov. 64/2025/PROC

Senador Canedo, 19 de setembro de 2025.

Protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Gyncargas Rt Ltda

Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Determinação Judicial

À Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR (autos nº 0008841-87.2025.8.16.0033

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito, cumpre-me encaminhar cópia da decisão, comunicando a suspensão da ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, e caso necessário a restituição de veículos eventualmente apreendidos

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5519960-57.2025.8.09.0174.

Renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM

Analista Judiciário - 5111889



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:41:35

Assinado por ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM

Localizar pelo código: 109087615432563873738986345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 19/09/2025 às 14:45		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade: 809202511976811		
Documento: ofício comarca Pinhais - PR.pdf		
Remetente: Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)		
Destinatário: Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)		
Data de Envio: 19/09/2025 14:43:35		
Assunto: Prezados, boa tarde. Encaminho ofício com anexos, para providências de mister		
Código de rastreabilidade: 809202511976812		
Documento: PETIÇÃO DADOS.pdf		
Remetente: Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)		
Destinatário: Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)		
Data de Envio: 19/09/2025 14:43:35		
Assunto: Prezados, boa tarde. Encaminho ofício com anexos, para providências de mister		
Código de rastreabilidade: 809202511976813		
Documento: DECISÃO OFICIOS.pdf		
Remetente: Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Senador Canedo (Rosângela Aparecida Dutra de Amorim)		
Destinatário: Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Pinhais (TJPR)		
Data de Envio: 19/09/2025 14:43:35		
Assunto: Prezados, boa tarde. Encaminho ofício com anexos, para providências de mister		

 **Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5^a CÂMARA CÍVEL
GABINETE DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 5654493-50.2025.8.09.0174

COMARCA DE SENADOR CANEDO

AGRAVANTES: GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA E GYNCARGAS RT LTDA

RELATOR: Des. FERNANDO DE MELLO XAVIER

DECISÃO

Trata-se de petição incidental (movs. 16 e 18) apresentada pela agravante, **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**, em recuperação judicial, por meio da qual requer a extensão do efeito suspensivo, anteriormente deferido nesta instância (mov. 4).

A peticionante informa a ocorrência de novos atos de constrição patrimonial, a saber:

1. O ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão pelo Itaú Unibanco Holding S/A (processo nº 0011739-51.2025.8.27.2722) perante a 2^a Vara Cível de Gurupi-TO, que resultou na apreensão de um veículo;

2. O ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão pelo Banco Volvo (Brasil) S/A (processo nº 0008841-87.2025.8.16.0033) perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR, com a expedição de Carta Precatória para cumprimento da medida liminar nesta Comarca de Senador Canedo (processo nº 5757475-45.2025.8.09.0174).

Sustenta que as novas constrições recaem sobre veículos igualmente essenciais às suas atividades, tornando imperativa a ampliação da tutela recursal para garantir a isonomia entre os credores e a eficácia do princípio da preservação da empresa.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o pedido de extensão não merece prosperar.

A decisão que concedeu o efeito suspensivo neste agravo de instrumento (mov. 4) o fez em caráter precário e específico, com o objetivo de sobrestrar os efeitos da decisão proferida pelo juízo da 1^a Vara Cível de Senador Canedo nos autos da recuperação judicial. O escopo daquela análise limitou-se a suspender o cumprimento da liminar de busca e apreensão deferida nos autos nº 1022032-65.2025.8.26.0564, objeto do ato judicial agravado.

A pretensão da agravante de estender, de forma automática, os efeitos da tutela recursal a processos distintos, movidos por outros credores e em tramitação perante juízos diversos, extrapola a competência deste relator e a própria natureza do agravo de instrumento. O presente recurso não pode ser convolado em um instrumento de proteção genérica e indiscriminada contra toda e qualquer ação futura movida em desfavor da recuperanda.

Com efeito, a competência para deliberar sobre o patrimônio da empresa em recuperação e para determinar a suspensão de atos de constrição é do juízo universal da recuperação judicial, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.101/2005.

As novas ações de busca e apreensão, movidas pelo Itaú Unibanco e pelo Banco Volvo, representam fatos jurídicos novos e distintos daquele que originou o presente agravo. A via processual adequada para a pretensão da agravante é, portanto, dirigir-se ao juízo da 1^a Vara Cível de Senador Canedo, noticiar os novos atos de constrição e requerer que aquele juízo, na qualidade de competente, delibre sobre a essencialidade dos bens e, se for o caso, expeça os ofícios necessários aos juízos de Gurupi-TO e Pinhais-PR para a suspensão das medidas e a devida restituição dos veículos.

Tentar obter tal provimento por meio de simples petição em um agravo de instrumento que versa sobre outra decisão configura supressão de instância e violação ao princípio do juiz natural. A análise originária de tais pleitos por esta Corte usurparia a competência do juízo universal.

Ademais, a própria agravante condicionou seu pedido inicial à análise do Agravo de Instrumento nº 5575632-50.2025.8.09.0174, o qual, já foi julgado e

arquivado, consolidando o prosseguimento da recuperação judicial. Tal fato reforça que a jurisdição desta Corte no presente recurso está em vias de exaurimento e que a condução das medidas protetivas deve retornar ao seu foro natural.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de extensão dos efeitos da decisão que concedeu o efeito suspensivo (mov. 4), por entender que a matéria extrapola os limites objetivos do presente recurso e que a competência para análise do pleito é do juízo universal da recuperação judicial.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargador FERNANDO DE MELLO XAVIER

Relator

A003



PÓDER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5^a CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5654493-50.2025.8.09.0174

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Gyncargas Transportes Ltda.

PROMOVIDO: Gyncargas Transportes Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 22 de setembro de 2025

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5^a Câmara Cível



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2025 08:40:47

Assinado por LUCIANA APARECIDA BOMTEMPO RODRIGUES CASTRO

Localizar pelo código: 109487635432563873738217171, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174

Movimentacao 66 : Juntada de Documento

Arquivo 2 : online.html

Documento emitido / assinado digitalmente por **Luciana Aparecida Bomtempo Rodrigues Castro** , em 22 de setembro de 2025 , às 08:40:34 ,com fundamento no Art. 1º,

§ 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a

Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:33:51



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Senador Canedo

2ª VARA CÍVEL

Rua 10, s/n, Área 5, Conj. Urapuru, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-900

E-mail: 2varacivel@sencanedo.tjgo.jus.br

Ofício mov. 19/2025/PROC

Senador Canedo, 22 de setembro de 2025.

Protocolo: 5757475-45.2025.8.09.0174

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo

Requerente: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.

Requerido(a): Gyncargas Transportes Ltda.

Assunto: Resposta de Ofício - Suspensão dos autos

AO Exmo. Juiz da 1ª Vara Cível

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, cumpre-me encaminhar cópia da decisão, informando o cumprimento da solicitação, em resposta à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível, desta Comarca, por meio da qual foi determinada a "suspensão imediata de todas as ações e execuções em face da requerente GynCargas Transportes Ltda, especialmente as ações de busca e apreensão em trâmite perante nas Comarcas de Gurupi-TO e Pinhais-PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 já apreendido no prazo de 15 (quinze) dias.

Ao responder, favor informar o número do protocolo: 5757475-45.2025.8.09.0174.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM

Analista Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2025 14:07:15

Assinado por ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM

Localizar pelo código: 109887645432563873738609127, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação JUDICIAL -> Requerimento de Apreensão de Veículo
Usuário: HILIANA MATHEUS CORREIA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:33:51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM - Data: 22/09/2025 14:07:22



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2025 14:08:54

Assinado por ROSÂNGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM

Localizar pelo código: 109287605432563873738604806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Senador Canedo

2ª Vara Cível

RUA 10, , ESQ. C/ 11-A, AREA 5, CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO-Goiás, 75261900

Autos: 5757475-45.2025.8.09.0174

Requerente: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.58.017.179/0001-70

Requerido: Gyncargas Transportes Ltda.17.126.865/0001-00

Autorizo uso de cópia desta decisão para cumprimento, servindo-se como instrumento de citação, intimação, ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

DECISÃO

Em atenção à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível, desta Comarca, por meio da qual foi determinada a "suspenção imediata de todas as ações e execuções em face da requerente GynCargas Transportes Ltda, especialmente as ações de busca e apreensão em trâmite perante nas Comarcas de Gurupi-TO e Pinhais-PR, além da restituição do veículo placa OLL5I44 já apreendido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo não restituído ou apreendido indevidamente, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)", bem como levando-se em conta que o pedido de cumprimento de busca e apreensão de veículo financiado pela empresa retomencionada foi acolhido por este Juízo, **determino a imediata suspensão do cumprimento da decisão proferida no evento 6.**

Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedido, sem cumprimento, com urgência.

Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca sobre esta decisão.

Intimem-se.

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER

Juiz de Direito

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
USUÁRIO: HENRIQUE MAGALHÃES NEUBAUER - Data: 27/11/2025 11:33:51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM - Data: 22/09/2025 13:45:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 19:10:10
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109487685432563873738329209, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2025 14:08:54
Assinado por ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109387655432563873738604800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 23/09/2025 12:13:14 não possui "Arquivos".